LEI N. 1.084

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º da presente Lei, tem por objeto a aquisição de medicamentos produzidos e distribuídos pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - LAFESC.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas com a execução da presente Lei, fica a Secretaria de Estado da Fazenda com a incumbência de descontar e do posterior repasse do respectivo valor, mediante fatura apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - LAFESC, do retorno do ICMS, destinado ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 10 de outubro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.

Odeta Ines Scalco
*Secret. de Administração*